



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E
PROTEÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 03 /2024 DO
CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO
SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

Estabelece critérios para aproveitamento de disciplinas e
convalidação dos créditos.

O Conselho do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPG/SSPS), da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), em conformidade com a Resolução Nº. 295/2020 do Conselho Universitário da Unipampa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o aproveitamento de disciplinas e convalidação dos créditos,

RESOLVE:

Art. 1º O(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) poderá solicitar ao Conselho do PPG/SSPS, mediante preenchimento do Anexo 1, o aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPG/SSPS, ou de outros Programas de Pós-graduação da UNIPAMPA, ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), observados os dispostos no **Art. 52** da Resolução **295/2020** do CONSUNI/Unipampa,§ 2º.

Art. 2º As disciplinas de Pós-graduação *stricto sensu* cursadas pelo(a) discente como aluno(a) especial nos casos a que se refere o Art. 1º, poderão ser convalidadas pelo Conselho do PPGS/SPS, desde que sejam de áreas afins (Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Ciências da Saúde).

§ 1º As disciplinas cursadas como aluno(a) especial em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* apresentam ementa e programa, no mínimo 75% equivalentes ao conteúdo e carga horária aquelas previstas na matriz curricular do PPG/SSPS.

§ 2º As disciplinas cursadas na UNIPAMPA e em outros programas, ou em outras IES, cujos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E
PROTEÇÃO SOCIAL**

conteúdos programáticos do componente curricular e respectivas ementas sejam semelhantes às obrigatórias do PPG/SSPS não poderão ser convalidadas e aproveitadas como disciplinas optativas/eletivas no Programa, independentemente do percentual de equivalência.

§ 3º As disciplinas aproveitadas devem atender aos objetivos do PPG/SSPS e ter sido realizadas e aprovadas em Programas de Pós-graduação recomendado pela CAPES com conceito igual ou superior ao PPG/SSPS, ou em Universidades estrangeiras conveniadas, e em período não superior a cinco anos.

Parágrafo Único: O anexo 1 desta Normativa e o ementário - programa da disciplina cursada devidamente certificada pela IES de origem - deverão ser enviadas pelo(a) discente através da plataforma oficial mediante prévio contato com a Secretaria da Pós-Graduação no endereço de *email*: ppgssps@unipampa.edu.br

Art. 3º Para disciplinas cursadas em outras IES é necessário apresentar comprovante de que o curso de pós-graduação é credenciado e reconhecido na CAPES, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cursos> - recomendados.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPG/SSPS

Art. 5º Esta Instrução Normativa Interna entra em vigor nessa data.

São Borja, RS, 17/09/24.

Profa. Dra. Rosilaine Coradini Guilherme

Presidenta do Conselho do PPG/SSPS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E
PROTEÇÃO SOCIAL**

3

**ANEXO 01
REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE
DISCIPLINAS**

Observação.: Anexar todos os documentos comprobatórios conforme Art. 1º.

Assinatura do aluno

RECEBIMENTO / PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Secretaria do Programa de Pós Graduação
em Serviço Social e Proteção Social

3